

#### PREÂMBULO:

Órgão Interessado:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
Processo:	EDITAL 01/2025 – Processo administrativo de licitação – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
Regime Legal:	Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e os Decretos Municipais 6.382/2024 e 6.473/2024 e este edital.
Tipo Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM
Exame do Edital:	CENTRAL DE COMPRAS – Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000, das 8h às 14h, de segunda a sexta feira.
Retirada do Edital e Local da Sessão:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Data da Sessão:	30 de janeiro de 2025
Hora da Sessão:	09h30min (horário de Brasília/DF)
Recebimento de propostas:	Início: 17/01/2025 às 09h30min Término: 30/01/2025 às 09h29min
Limite para Impugnação:	27/01/2025 às 23h59min(horário de Brasília-DF)
Informações:	Fone: (53) 3251-9594 E-mail: compras01sls@gmail.com

São Lourenço do Sul/RS, 20 de janeiro de 2025.

## Lisane Lilge Pregoeira

Decreto 6.539/2024

EXAME DO EDITAL									
Este edital foi devidamente examinado e									
aprovado por esta PGM – Procuradoria Geral do									
Município									
Em: / / .									
Procurador Jurídico									
Procurador Jurídico									



# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS EDITAL 01/2025

#### AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

O Município de São Lourenço do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio da Secretaria Especial de Gabinete – Central de Compras e Licitações, mediante o pregoeiro e Equipe de Apoio, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 01/2025 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para eventual Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, cujas especificações detalhadas constam no ANEXO I que integra este Edital.

Regem o presente procedimento licitatório, a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e os Decretos Municipais 6.382/2024 e 6.539/2024, este edital e demais determinações legais aplicáveis e pertinentes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que venha impedir a realização deste certame na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

#### ✓ Recebimento das Propostas:

Início: 09h30min do dia 20/01/2025

**Término**: às 09h29min do dia 30/01/2025

#### ✓ Sessão Pública de Disputa de Preços:

Início: 09h30min do dia 30/01/2025

**Local:** www.portaldecompraspublicas.com.br

✓ Referência de tempo: Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário oficial de Brasília/DF.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para eventual Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, onde o lote 1, cujo valor total estimado é de até R\$ 80.000,00, é destinado à participação Exclusiva das Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e alterações; o lote 2, cuja estimativa ultrapassa R\$ 80.000,00 é destinado à ampla concorrência e, garantidas 25% das cotas para as Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e



alterações, conforme lote 3.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão publica na internet; verificar a conformidade da proposta.

1.3. Com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições

de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o

processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, ate 03 (três) dias úteis antes

da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no

endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante,

e/ou não motivadas.

2.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no

item 2.1 deste edital.

2.4. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico

oficial, no endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de ate 03 (três) dias úteis,

limitado ao ultimo dia útil anterior a data da abertura do certame e vinculara os participantes e a

administração.

2.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal

efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

2.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a

realização ao do certame.

2.7. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Pregoeiro,

até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão publica, os interessados poderão

formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no

endereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.8. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de

Referencia, ETP e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos e impugnações

3

ICI)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apresentados.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá estar previamente credenciado perante o Portal de Compras Públicas, provedor do

sistema utilizado para a realização de Pregões Eletrônicos pelo Município de São Lourenço do Sul, através do

site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de

senha pessoal e intransferível.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do

licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações

inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante,

incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou ao Município de São Lourenço do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta

licitação:

4.1.1. Qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda as exigências deste

Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Compras Publicas, munida de chave de

identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as

condições deste Edital.

4.2. Não poderão disputar desse processo licitatório ou participar da execução do contrato, direta ou

indiretamente:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a

licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei 6.404, de 15 de dezembro de

1976, concorrendo entre si;



- **4.2.5.**Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escrevo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **4.2.6.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **4.2.7.**O impedimento de que trata o item **3.2.1**, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **4.2.8.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
- **4.3.1.**Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **4.3.2.**Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3.3. Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- **4.3.4.**Declaração de Não Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **4.3.5.**Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas de deficiência e para reabilitado da previdência social, prevista em lei e em outras normas específicas.
  - 4.3.6. Declaração de inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que ate a



presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitar; ao no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **5.1.** Para fins de obtenção do tratamento diferenciado, de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:
- **5.1.1.** Que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devendo apresentar comprovação conforme anexo II.
- **5.1.2.** Que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
- **5.1.3.** A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.
- **5.1.4.** No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.
- **5.1.5.** Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.
- **5.1.6.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- **5.1.7.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

#### 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, marca e modelo, bem como, planilha de custos, **quando for o caso**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - **6.2.** O prazo para envio das propostas se encerrará com a abertura da sessão pública.
- **6.3.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas.



- **6.4.** As propostas deverão: apresentar preço unitário e total para o **item** em moeda corrente nacional, expressa em algarismos, com no **máximo duas casas decimais após a vírgula**, em conformidade com a Lei 9.069/95 e suas alterações; englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários e serem válidas por no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.
- **6.4.1.** As propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no neste edital e seus anexos, serão considerados inválidas.
- **6.5.** Após o término da sessão, o licitante deverá inserir a **proposta readequada**, juntamente à planilha de custos no Portal de Compras Públicas.

#### 7. DO VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

**7.1.** No presente certame, optou-se por **não atribuir caráter sigiloso** aos valores máximos aceitáveis, sendo assim os valores encontram-se disponíveis no ANEXO I – Modelo de Proposta e não serão aceitos preços superiores.

#### 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
  - 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.8.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
  - 8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

#### 9. DA FASE COMPETITIVA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão



encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 9.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do item, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- **9.4.** Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.
  - 9.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- **9.8.** Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- **9.8.1.** Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão
- **9.9.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **9.10.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### 10. DA DISPUTA:

- **10.1.** Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico que trata este edital, o **modo de disputa** aberto e fechado.
- **10.2.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
  - 10.3. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.



- **10.4.** Encerrado o prazo que trata o item 10.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **10.5.** Encerrado o prazo de que trata o item 10.4, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **10.6.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 10.5, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- **10.7.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.5 e 10.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- **10.8.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.5 e 10.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.7.
- **10.9.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliada pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 10.8.
- **10.10.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- **10.11.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 10.10, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- **10.12.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, pedido de negociação, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

#### 11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de **02 (duas) horas.**
- **11.2.1.** No caso de haver qualquer inconsistência no sistema que impeça o licitante de anexar os documentos que trata o item 11.2, os mesmos devem ser encaminhados, junto de justificativa plausível que



será analisada pelo pregoeiro, ao e-mail compras01sls@gmail.com, sendo que o prazo de **02 (duas) horas** deve ser igualmente observado.

- **11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
  - 11.4. Serão desclassificadas as propostas que:
  - 11.4.1. Contiverem vícios insanáveis;
  - 11.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **11.4.3.** Apresentarem preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;
  - 11.4.4. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **11.5.** O critério de julgamento empregado para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de **menor preço por item**, desde que atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **11.6.** Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não ser aceito, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- **11.7.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **11.7.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **11.7.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **11.7.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **11.7.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **11.8.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **11.8.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 11.8.2. Empresas brasileiras;
  - 11.8.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **11.8.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



- **11.9.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **11.10.** Será exigida a apresentação dos **documentos de habilitação do vencedor** pelo pregoeiro por meio de diligências após o prazo de negociação.

#### 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 12.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
- **12.2.** Inscrição no Registro Publico de Empresas Mercantis perante a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- **12.2.1.** Para licitante microempreendedor individual MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade;
- **12.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobat6rio de seus administradores, para os casos de sociedade empresaria ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI
- **12.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **12.2.4.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 12.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- **12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **12.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**.
- 12.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
  - 12.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
  - 12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- **12.3.6.** Prova de regularidade relativo a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- **12.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



**12.3.8.** Declaração de atendimento à norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n° 20/98, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salva na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo do **ANEXO III**.

#### 12.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

- **12.4.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.
- **12.4.2.** O documento referido acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- **12.4.3.** As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura
- **12.4.4.** Comprovação da boa situação financeira por meio de índices calculados e deverão preferencialmente ser apresentados pela licitante por intermédio do contador responsável ou serão analisados, por servidor do Município bacharel em Ciências Contábeis.
  - 12.4.5. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:
- a) Índice de Liquidez Geral: mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas à curto e longo prazo;
  - ILG = Ativo <u>circulante + Realizável a longo prazo = igual</u> ou superior a 1 Passivo Circulante + Exigível de longo prazo
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações de curto prazo.
  - ILC = Ativo <u>Circulante</u> = <u>igual</u> ou superior a 1

    Passivo Circulante
- c) Índice de Solvência Geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

ISG = Ativo Total = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo

**12.4.1.** Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.



- **12.4.2.** Na falta dos índices, a comprovação da boa situação financeira da empresa pode ser realizada com a apresentação do capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- **12.4.3.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a noventa dias antes da data prevista para apresentação dos documentos.

#### 12.5. Demais exigências e condições quanto aos documentos:

**12.5.1.** Os documentos exigidos para habilitação, ainda que anexados no Portal de Compras públicas deverão ser encaminhados em via física, no prazo de até **três dias úteis** após a homologação da licitação, da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ DA EMPRESA

ON OBYCEWN REST

Endereço/Telefone/E-mail/Contato

- **12.5.2.** Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos em original, cópia autenticada, ou cópia não autenticada, que deverá estar acompanhada dos respectivos originais para autenticação por servidor do Município de São Lourenço do Sul, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.
  - **12.5.3.** Não serão aceitos protocolos em substituição a documento solicitado.
  - **12.5.4.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
  - a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e respectivo endereço;
  - **b)** Em nome da sede, se o licitante for sede da empresa (matriz);
- c) Em nome da filial, se o licitante for filial da empresa, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);
- d) Datados dos últimos noventa dias da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.
- **12.5.5.** A documentação, na fase pertinente, será examinada e rubricada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- **12.5.6.** A documentação exigida para atender ao disposto no item 12 exceto as declarações poderá ser substituída, conforme disposto no art. 87 da Lei federal 14.133/2021, por **Certificado de Registro Cadastral.** 
  - 12.5.7. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens



anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

**12.5.8.** Havendo superveniência e/ou fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

12.5.9. O prazo que trata o item 10.8.1 poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro.

**12.5.10.** Os documentos emitidos por meio eletrônico serão verificados pela Administração quanto a sua autenticidade.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 12, de

acordo com o solicitado, devidamente atualizada, atendendo plenamente o edital.

14. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DOS PRAZOS PARA RECURSO:

**14.1.** Ao término da sessão pública, declarado o vencedor devidamente habilitado, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recurso no prazo máximo de até 06 (seis) horas, em campo próprio do sistema,

apresentando as razões sintetizadas.

14.2. Caberá recurso nos casos previstos no inciso I alíneas "b" "c" e "d" do artigo 165 da Lei Federal

14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

14.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o

licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**14.4.** As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **três dias**.

**14.5.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no

prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente.

14.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer

importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante

declarado vencedor.

14.6.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o

estabelecido no item 14.1 deste edital.

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser

aproveitados.

14.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos bem como aqueles

encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

14.9. Não terão efeito de recurso, os apontamentos quanto a falhas, irregularidades e vícios no

instrumento convocatório quando indicados após o julgamento. Neste caso se aplicaria o direito de impugnar,

sendo que o mesmo decairá se no momento oportuno não houver objeção.

14.10. Caso o pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, São Lourenço do Sul, CEP: 96170-000
Telefone: (53) 3251-9594 - E-mail: compras01sls@gmail.com



competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do pregoeiro antes da adjudicação.

- **14.10.1.** Se o pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máxima de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.
- **14.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### 15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos o processo licitatório será encaminhado á autoridade superior que poderá:
  - **15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.
  - **15.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.
- **15.1.3.** Proceder a anulação da licitação de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- a) Ao pronunciar a nulidade a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **b)** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório devera ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
  - c) Nos casos de anulação de revogação deverá ser assegurada a previa manifestação dos interessados.

#### 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 16.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

- **16.1.1.** Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:
- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
  - **16.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:
- **16.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
  - 16.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao



do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- **16.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **16.4.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- **16.4.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.
- **16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:
- **16.5.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor; ou
- **16.5.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **16.5.3.** A análise dos documentos de habilitação e, se for o caso, das amostras e documentos complementares à proposta das empresas que compõem o cadastro reserva será efetuada somente quando da eventual convocação para o fornecimento do item.

#### 16.6. Assinatura:

- **16.7.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- **16.8.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:
  - 16.8.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - 16.8.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **16.9.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.
- **16.10.** O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **16.11.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para



a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

- **16.12.** O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **16.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **16.14.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### 16.15. Vigência:

- **16.15.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
  - 16.16. Vedação a acréscimos de quantitativos:
  - **16.16.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
  - 16.17. Alteração ou atualização dos preços registrados:
- **16.17.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações.
- **a)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **b)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou
- c) Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

#### 16.18. Negociação de preços registrados:

- **16.18.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:
- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- **b)** Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.
  - c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de



Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

- **16.18.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:
- a) Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **b)** Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- c) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;
- **d)** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento.

#### 16.19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

#### 16.19.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

16.19.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou
- **d)** Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **16.19.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **16.19.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
  - **16.19.4.** Cancelamento dos preços registrados:



- **16.19.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - a) Por razão de interesse público;
  - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

#### 16.20. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

#### 16.20.1. Formalização:

- **a)** A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.
- **b)** O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### 16.20.2. Alteração do contrato:

a) O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

#### 16.20.3. Vigência do contrato:

- **a)** A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 106 da Lei 14.133/21.
- **b)** Antes de formalizar o contrato ou prorrogar seu prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

#### 16.21. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO:

- **16.21.1.** Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, será encaminhada a Autorização de Compras, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, ao licitante vencedor, que deverá realizar as entregas semanais, sempre nas segundas- feiras, até as 9 horas da manhã. Os pedidos dos mesmos serão feitos conforme solicitação do setor, sempre via e-mail, com 4 dias de antecedência. Ou seja, os pedidos são feitos sempre ás quintas-feiras e deverão ser entregues na semana seguinte.
- **16.21.2.** A partir do recebimento da mesma, efetuar a entrega dos produtos, no setor de Almoxarifado central e de merenda escolar da Prefeitura de São Lourenço do Sul, sito à Rua Alfredo Born, 145, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, comunicando o horário previsto para entrega com antecedência



mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (53) 3251-9523.

- **16.21.3.** Comunicar à contratante, com antecedência mínima de **3 (três) dias**, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega dos itens, com a devida comprovação.
- **16.21.4.** A entrega dos itens será parcelada de acordo com as necessidades de cada secretaria requisitante.
  - 16.21.5. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições.
- **16.21.6.** Substituir ou regularizar, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, e sem ônus para o Município, os itens devolvidos em razão de divergências entre o entregue e as especificações contidas no edital.
- **16.21.7.** A entrega, a carga e a descarga dos objetos licitados são de responsabilidade da empresa vencedora, assim como acondicionar e transportar os produtos de forma correta, garantindo a conservação dos mesmos.
  - **16.21.8.** Os produtos devem estar devidamente embalados, devendo observar que:
  - a) as embalagens estejam devidamente lacradas e invioladas;
  - b) as mesmas não contenham elementos estranhos ao item;
  - c) as embalagens não estejam rasgadas e/ou molhadas.
- **16.21.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência e solucionar os problemas que porventura venham a surgir.
- **16.21.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação.
  - **16.21.11.** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **16.21.12.** A Comissão de Recebimento receberá o objeto, com base no Art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.21.13.** O objeto deste Edital será considerado entregue mediante atesto da Comissão de Recebimento designada pelo Prefeito Municipal, quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.
- **16.21.14.** Havendo rejeição dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o licitante vencedor deverá retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.

#### 17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta dias) contados da data da efetiva entrega, devidamente comprovada pela apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) devidamente atestada pela



Comissão de Recebimento e/ou fiscal do contrato e a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista elencados no item 13.2 do edital de convocação, bem como comprovação de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

**17.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**17.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### 18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**18.1.** A licitante deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico financeiro.

**18.2.** Sempre que atendidas as condições do contrato consideram-se mantidos o equilíbrio econômico- financeiro.

**18.3.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser alterados com fins de manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do registro em conformidade com as modificações ocorridas e efetivamente demonstrada.

**18.3.1.** O disposto no item 19.2 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.4.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

18.5. O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e devera ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**18.6.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

#### 19. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da



faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a Contratada, diante do não cumprimento das clausulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **19.1.1.** A sanção prevista na alínea "a" do item 20.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **19.1.2.** A sanção prevista na alínea "b" do item 20.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **19.1.3.** A sanção prevista na alínea "c" do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Publica direta e indireta do Município de São Lourenço do Sul, pelo prazo máxima de 3 (três) anos.
- **19.1.4.** A sanção prevista na alínea "d" do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.
- **19.1.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **19.1.6.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.1 do presente Edital.
- **20.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- **20.2.1.** A aplicação das sanções previstas no item 20.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **20.2.2.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.1, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **20.2.3.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.1, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **20.2.4.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **20.2.5.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 20.2.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **20.3.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **20.4.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### 21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- **21.1.** É facultado o pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas.
  - 21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo pregoeiro, auxiliado



pela equipe de apoio, que decidirá com base na legislação em vigor.

- **21.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **21.4.** Mais informações serão prestadas aos interessados das 8h às 14h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul Central de Compras e Licitações, Rua Coronel Alfredo Born, 202, Centro, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, pelo telefone (53) 3251-9594, pelo e-mail: compras01sls@gmail.com ou através dos sítios eletrônicos www.saolourencodosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **21.5.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **21.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **21.7.** Para agilidade dos trâmites, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone atualizados.
- **21.8.** Serão devidamente publicados e divulgados todos os atos pertinentes a esta licitação, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados e nomes dos vencedores da licitação. Publicar-se-á nos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saolourencodosul.rs.gov.br a homologação da presente licitação.

#### 22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte deste Edital de Licitação, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta e Valor de Referência;

Anexo II – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo III - Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

São Lourenço do Sul/RS, 20 de janeiro de 2025

Lisane Lilge
Pregoeira
Decreto 6.539/2024



#### **ANEXO I**

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 01/2025)

#### MODELO DE PROPOSTA E VALORES DE REFERÊNCIA

#### Lote I – Exclusivo às Beneficiárias da Lei complementar 123/2006

				Valor	
Item	Quant	Unid	Descrição	Unitário	Valor Total
1	1.060	KG	ABACATE - de 1ª qualidade, com médio grau de amadurecimento.	R\$	R\$
'	1.000	NG	Unidades íntegras e limpas, de tamanho médio, casca lisa, verde.	21,95	23.267,00
2	5.180	UND	ABACAXI PÉROLA - de 1ª qualidade, com médio grau de amadurecimento. Unidades íntegras e limpas, sem machucados externos ou internos, livre de mofos ou fungos. Cada unidade	R\$ 10,20	R\$ 52.836,00
			deve pesar no MÍNIMO 1KG.		
4	500	KG	BERGAMOTA COMUM / CAÍ - de 1ª qualidade, nova, com médio grau de amadurecimento, com casca íntegra e limpa, sem mofos ou fungos, sem rupturas / aberturas, unidade com peso médio entre 100 e 120 g.	R\$ 7,38	R\$ 3.690,00
5	260	KG	KIWI - de 1ª qualidade. Com médio grau de amadurecimento. Unidades com casca firme, íntegra, limpa, sem rupturas, sem mofos ou fungos.	R\$ 37,45	R\$ 9.737,00
6	9.700	KG	LARANJA DE SUCO - de 1ª qualidade, nova, com médio grau de amadurecimento. Unidades íntegras, limpas, com casca sã, sem rupturas, livre de mofos ou fungos.	R\$ 6,85	R\$ 66.445,00
7	400	KG	LIMÃO, TIPO GALEGO- de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca íntegra, limpa, sem rupturas, unidade com peso médio de 100 g.	R\$ 12,05	R\$ 4.820,00
8	4.820	KG	MAÇÃ VERMELHA, TIPO FUJI- de 1ª qualidade, com casca íntegra, limpa, sã, sem rupturas e pancadas. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e com médio grau de amadurecimento. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isentas de partes pútridas. Peso médio unitário 100g.	R\$ 13,70	R\$ 66.034,00
9	4.520	KG	MAÇÃ VERMELHA, TIPO GALA- de 1ª qualidade, com casca íntegra, limpa, sã, sem rupturas e pancadas. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e com médio grau de amadurecimento. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isentas de partes pútridas. Peso médio unitário 100g.	R\$ 14,70	R\$ 66.444,00
10	6.100	KG	MAMÃO FORMOSA - de 1ª qualidade, novo, médio grau de amadurecimento, com casca lisa, firme, íntegra, limpa, sem rupturas com tamanho médio. Isento de manchas pretas e partes mofadas.	R\$ 11,25	R\$ 68.625,00
11	120	KG	MAMÃO PAPAYA - de 1ª qualidade, novo, médio grau de amadurecimento, com casca lisa, firme, íntegra, limpa, sem rupturas com tamanho médio. Isento de manchas pretas e partes mofadas.	R\$ 12,63	R\$ 1.515,60
12	5.240	KG	MANGA - de 1ª qualidade, nova, médio grau de amadurecimento,	R\$	R\$



					1
			com casca lisa, firme, íntegra, limpa, sem rupturas com tamanho médio. Isento de manchas pretas e partes mofadas.	9,75	51.090,00
13	200	KG	MARACUJÁ – de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, íntegra, sem rupturas, com médio grau de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta.	R\$ 22,45	R\$ 4.490,00
14	3.120	KG	MELANCIA - de 1ª qualidade, nova, médio grau de amadurecimento, com casca íntegra, sã, sem rupturas, limpa, isenta de manchas, mofos ou fungos.	R\$ 4,40	R\$ 13.728,00
15	60	KG	MELÃO do tipo amarelo - de 1ª qualidade, redondo, graúdo, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, com médio grau de amadurecimento, com polpa firme e intacta. Casca íntegra, firme, sã, sem rupturas, mofos ou fungos.	R\$ 8,49	R\$ 509,40
16	80	KG	MORANGO - de 1º qualidade, novo, firme, médio grau de amadurecimento, tamanho médio, sem rupturas, sem partes moles, sem mofos ou fungos.	R\$ 33,60	R\$ 2.688,00
17	80	KG	UVA DO TIPO NIÁGARA - in natura, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com casa sã, sem rupturas, cachos uniformes e firmes (sem estar despencando)	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
18	1.550	KG	ABÓBORA CABOTIÁ - de 1ª qualidade. Com médio grau de amadurecimento, unidades de máximo 2 kg. Com casca íntegra, sã, limpa e sem rupturas.	R\$ 4,88	R\$ 7.564,00
19	120	KG	ABÓBORA DE PESCOÇO - de 1ª qualidade, tamanho médio, com médio grau de amadurecimento. Com casca íntegra, sã, limpa e sem rupturas.	R\$ 6,80	R\$ 816,00
20	250	KG	ABOBRINHA ITALIANA - de 1ª qualidade, tamanho médio, com médio grau de amadurecimento. Com casca íntegra, sã, limpa e sem rupturas.	R\$ 5,95	R\$ 1.487,50
21	500	KG	AIPIM – de 1ª qualidade, novo, tamanho médio a grande, isento de fungos e sujidades.	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
22	1.000	UND	ALFACE LISA OU CRESPA - de 1ª qualidade, nova, com folhas íntegras, brilhantes e firmes. Isenta de fungos ou sujidades. Peso médio de 400 gramas.	R\$ 4,15	R\$ 4.150,00
23	325	KG	ALHO - de 1ª qualidade, novo, graúdo, consistência firme, isento de fungos e sujidades, recobertos por uma película fina, sem rupturas. Obs: exceto alho macho	R\$ 46,00	R\$ 14.950,00
24	2.500	KG	BATATA DOCE - de 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, sem terra, sem brotos, cortes e/ou rachaduras na casca. Livre de mofos ou fungos.	R\$ 7,25	R\$ 18.125,00
25	4.800	KG	BATATA INGLESA - de 1ª qualidade, nova, tamanho grande, limpa, sem terra, sem brotos, cortes e/ou rachaduras na casca.  Livre de mofos ou fungos.	R\$ 8,40	R\$ 40.320,00
26	2.500	KG	BETERRABA - de 1ª qualidade, nova, sem folhas, tamanho médio, com casca íntegra, firme, sã, sem rupturas, isenta de fungos ou sujidades.	R\$ 6,65	R\$ 16.625,00
27	120	KG	BRÓCOLIS - de 1ª qualidade, novo, sem folhas, com floretes sadios e verdes, sem partes estragadas e/ou mofadas, isenta de fungos ou sujidades.	R\$ 9,20	R\$ 1.104,00
28	6.900	KG	CEBOLA - de 1ª qualidade, nova, sem réstia, seca, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, livre de bulbos brotados, feridas, áreas amolecidas e mofo.	R\$ 6,48	R\$ 44.712,00
29	2.800	KG	CENOURA - de 1ª qualidade, nova, sem folhas, tamanho médio, com casca sã, limpa, sem terra, sem rupturas, cortes e/ou rachaduras . Livre de mofos ou fungos.	R\$ 6,15	R\$ 17.220,00



30	1.280	KG	CHUCHU - de 1ª qualidade, novo, tamanho médio, com casca íntegra, sã, sem rupturas. Livre de sujidades, mofos ou fungos.	R\$ 5,63	R\$ 7.206,40
31	200	KG	COUVE - FLOR - de 1ª qualidade, nova, sem folhas, com floretes sadios, sem partes estragadas. Isenta de sujidades, mofo o fungos.	R\$ 9,10	R\$ 1.820,00
32	820	MOLHE	COUVE FOLHA - de 1ª qualidade, nova, folhas verdes, íntegras e firmes, sem rupturas. Isenta de sujidades. Molhes c/ peso médio entre 400 e 500g.	R\$ 6,88	R\$ 5.641,60
33	350	MOLHE	ESPINAFRE - de 1ª qualidade, novo, folhas verdes, firmes e íntegras. Isenta de sujidades, mofos e fungos. Molhes com peso médio entre 400 e 500g	R\$ 10,70	R\$ 3.745,00
34	150	KG	MILHO VERDE DOCE, de 1ª qualidade, em espigas frescas, descascadas (sem palha e cabelo), com grãos desenvolvidos, macios e íntegros. Em embalagens plásticas contendo no máximo 10 espigas.	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
35	150	KG	MILHO VERDE, de 1ª qualidade, em espigas frescas, descascadas (sem palha e cabelo), com grãos desenvolvidos, macios e íntegros. Em embalagens plásticas contendo no máximo 10 espigas.	R\$ 6,50	R\$ 975,00
36	5.350	DZ	Ovos de galinha vermelhos, tipo grande –frescos, casca lisa, limpos e não trincados. Com embalagens em dúzias ou cartelas de 2,5 dúzias, embalagem secundária de caixas de papelão descartáveis ou plásticas, específicos para esse fim. Com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA ou SIM. Deve constar na embalagem prazo de VALIDADE DE NO MÍNIMO 15 DIAS, a partir da data de entrega.	R\$ 11,80	R\$ 63.130,00
37	100	KG	PEPINO JAPONÊS - de 1ª qualidade, novo, com casca firme, íntegra, sã, sem rupturas.	R\$ 10,38	R\$ 1.038,00
38	500	KG	PIMENTÃO - de 1ª qualidade, novo, com casca sã, médio grau de amadurecimento.	R\$ 12,45	R\$ 6.225,00
39	1.080	KG	REPOLHO - de 1ª qualidade, novo, limpo, unidade c/peso médio entre 1 e 2 kg. Isento de sujidades, mofos ou fungos.	R\$ 5,13	R\$ 5.540,40
40	100	MOLHE	TEMPERO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) - de 1ª qualidade, fresco, folhas verdes, firmes e integras, molhes com peso médio de 100 g.	R\$ 3,65	R\$ 365,00
41	7.200	KG	TOMATE - de 1ª qualidade, com médio grau de amadurecimento, novo, com casca íntegra, sã, sem rupturas. Livre de fungos ou mofos.	R\$ 9,70	R\$ 69.840,00
42	70	KG	VAGEM - de 1ª qualidade, nova, firme, sem manchas. Isento de sujidades, fungos ou mofo.	R\$ 20,45	R\$ 1.431,50

## Lote II – Ampla Concorrência, sendo assegurado os critérios de desempate às Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
43	9.900	KG	BANANA PRATA - de 1ª qualidade, com médio grau de amadurecimento, Com casca sã, firme, sem manchas, sem rupturas, sem unidades desprendendo das pencas, sem mofos ou	R\$ 7,35	R\$ 72.765,00
			fungos.	7,00	72.700,00



### Lote III – 25% Exclusivo das Cotas Beneficiárias da Lei complementar 123/2006

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
44	3.300	KG	BANANA PRATA - de 1ª qualidade, com médio grau de amadurecimento, Com casca sã, firme, sem manchas, sem rupturas, sem unidades desprendendo das pencas, sem mofos ou fungos.	R\$ 7,35	R\$ 24.255,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: conforme edital
Telefone.....

E-mail .....

Forma de Pagamento: Conforme Edital

Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital - .....



#### **ANEXO II**

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 01/2025)

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

#### PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

A empresa		(razão s	social), CNPJ	nº		
(Número do CNPJ), com sed						
representante legal,						
e						
Empresa de Pequeno Porte (						
dos impedimentos previstos	nos incisos do § 4º o	do art. 3º da	a Lei Compler	mentar nº 12	3/2006 e art.	. 11 do
Decreto nº 8.538/2015. <b>DECI</b>	LARA, ainda, estar cie	nte das <b>SAN</b>	IÇÕES que lhe	e poderão ser	r impostas, co	onforme
disposto no respectivo Edital	e no art. 299 do Código	o Penal, na h	nipótese de fal	sidade da pre	sente declara	ıção.
	(município do Lid	citante),	de	de 2025	(data).	
	(Assinatura d	o representa	ante legal)			
	(Nome do r	representant	e legal)			
	(RG do re	presentante	legal)			
	(Cargo/função	do represent	tante legal)			



#### **ANEXO III**

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 01/2025)

#### DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

A empresa		(razão s	ocial), CNPJ r	1 <sup>o</sup>	
(Número do CNPJ), com se					
seu representante legal,		(n	ome completo	do representante legal),	CPF
nº ε	e RG nº		DECLARA,	para fins do disposto no i	nciso
VI do art. 68 da Lei nº 14.13	33/21 de 1° de abril d	de 2021, acre	escido pela Lei	nº 9.854, de 27 de outub	ro de
1999, referente ao cumprim	nento do disposto no	inciso XXXII	l do art. 7º da (	Constituição Federal, que	e não
emprega menor de dezoito	anos em trabalho r	noturno, peri	goso ou insalub	ore e não emprega men	or de
dezesseis anos, salvo na co	ondição de aprendiz,	a partir de 1	l4 (quatorze) an	ios. A empresa está cien	te de
que o descumprimento do d	isposto acima durant	e a vigência	do contrato acaı	rretará em rescisão deste	:-
	(município do L	icitante),	de	de 2025(data).	
	(Assinatura d	do representa	ante legal)		
	(Nome do	representant	e legal)	_	
	(RG do re	epresentante	legal)		
	(Cargo/função	do represen	tante legal)		



#### **ANEXO IV**

(Este documento é parte integrante do Edital de Pregão eletrônico 01/2025)

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### Pregão eletrônico 01/2025 Ata de Registro de Preços .../2025

Aos de de 2025, compareceram de um lado o Município de São Lourenço do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº
87.893.111/0001-52, com sede administrativa localizada na Rua Coronel Alfredo Born, 202, bairro Centro,
CEP nº 96.170-000, na cidade de São Lourenço do Sul, representado pelo Prefeito, Sr. Zelmute Oliveira
Peres Marten, inscrito no CPF sob o nº 723.409.400-87, doravante denominada Administração, e a
empresa abaixo qualificada, doravante denominada detentora da ata, que firmam a presente <b>Ata de</b>
Registro de Preços de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão
Eletrônico – SRP nº 01/2025, processo licitatório nº/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa
para a Administração Pública, objetivando a De acordo com as especificações
constantes no Edital.
A partir dessa data, ficam registrados e classificados os preços do fornecedor a seguir relacionado,
estando os mesmos em conformidade com as condições previstas no Edital de Licitação, Contratação
Direta OU Inexigibilidade, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
Representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. (nome), portador do CPF nº
(, com sede na (endereço),
(número), (bairro), (cep), (cidade) – (uf).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **1.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo da validade encontra-se exposto nela, comprovando o envio das vias assinadas pelo correio ou ainda encaminhando por e-mail o documento com assinatura eletrônica válida, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- **3.** A classificação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- **4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
  - **b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **5.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- **1.** Com a indicação dos fornecedores, o preço registrado, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.
- **3.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades míninas e máximas de cada item e demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unitário

(...)

**4.** A existência de preços registrados implicará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica

NIOI V

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes

situações.

6. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

8. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos

do disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo

superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será

liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades

administrativas;

1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores

de mercado, observado o disposto neste instrumento.

2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de

Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a

obtenção de contratação mais vantajosa;

3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não

poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir

o compromisso:

**3.1.** Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de

alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.2. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado,

de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

3.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, São Lourenço do Sul, CEP: 96170-000



registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

3.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- 1. Na hipótese de haver contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de saldo orçamentário, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **2.** A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.
- **3.** O instrumento contratual de que trata o item 1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO

- 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- a) O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **b)** O fornecedor não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **e)** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - f) A comunicação do cancelamento do preço registrado por parte da Administração nos casos



previstos neste item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

- **g)** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
  - 4. Cancelamento dos preços registrados:
- **5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - a) Por razão de interesse público;
  - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1. Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, será encaminhada a Autorização de Compras, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, ao licitante vencedor, que deverá realizar as entregas semanais, sempre nas segundas- feiras, até as 9 horas da manhã. Os pedidos dos mesmos serão feitos conforme solicitação do setor, sempre via e-mail, com 4 dias de antecedência. Ou seja, os pedidos são feitos sempre ás quintas-feiras e deverão ser entregues na semana seguinte.
- 2. A partir do recebimento da mesma, efetuar a entrega dos produtos, no setor de Almoxarifado central e de merenda escolar da Prefeitura de São Lourenço do Sul, sito à Rua Alfredo Born, 145, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, comunicando o horário previsto para entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (53) 3251-9523.
- **3.** Comunicar à contratante, com antecedência mínima de **3 (três) dias**, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega dos itens, com a devida comprovação.
- **4.** A entrega dos itens será parcelada de acordo com as necessidades de cada secretaria requisitante.
  - 5. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições.
- **6.** Substituir ou regularizar, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, e sem ônus para o Município, os itens devolvidos em razão de divergências entre o entregue e as especificações contidas no edital.
  - 7. A entrega, a carga e a descarga dos objetos licitados são de responsabilidade da empresa



vencedora, assim como acondicionar e transportar os produtos de forma correta, garantindo a conservação dos mesmos.

- 8. Os produtos devem estar devidamente embalados, devendo observar que:
- a) as embalagens estejam devidamente lacradas e invioladas;
- b) as mesmas não contenham elementos estranhos ao item;
- c) as embalagens não estejam rasgadas e/ou molhadas.
- **9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência e solucionar os problemas que porventura venham a surgir.
- **10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação.
  - 11. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **12.** A Comissão de Recebimento receberá o objeto, com base no Art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.** O objeto deste Edital será considerado entregue mediante atesto da Comissão de Recebimento designada pelo Prefeito Municipal, quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.
- **14.** Havendo rejeição dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o licitante vencedor deverá retirálos, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.

#### CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.
  - 2. No caso de reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a

contratação.

**3.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado

em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

5. Será realizada a manutenção da Ata de Registro de Preço com a fixação do novo preço acordado,

com justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico 01/2025, e

verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações

constantes no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

c) Notificar a contratada a respeito de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados, quando solicitado pelo fornecedor,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

f) Zelar para que durante a vigência da Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a

contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

prestação;

g) Designar três servidores, sendo um gestor e dois fiscais, para acompanhar e gerenciar a execução

da Ata de Registro de Preços e atestar as faturas;

h) Emitir autorização de compra;

i) Efetuar o pagamento em até o 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal com a

devidaconferência pela comissão de recebimento.

2. Compete à contratada:

a) Para o bom e fiel atendimento desta Ata, deverá a contratada, obrigatoriamente, cumprir

rigorosamente o disposto no Edital de Pregão Eletrônico 01/2025 e seus anexos;

b)A contratada é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e

prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do

objeto desta Ata, respondendo por si e por seus sucessores;

c) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Cel. Alfredo Born, 202, Centro, São Lourenço do Sul, CEP: 96170-000
Telefone: (53) 3251-9594 - E-mail: compras01sls@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOSUL SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, no **prazo máximo de 12 (doze) horas**, nos termos do Art. 119, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

f) A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Edital. 01/2025 e seus anexos e, por conseguinte, na Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho, não sendo aceito em

nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

g)Submeter-se à fiscalização do órgão contratante, através do setor competente, que acompanhará o

fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade

de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

h)As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das

disposições legais que regem a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada,

devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta dias) contados da data da efetiva entrega,

devidamente comprovada pela apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) devidamente atestada pela

Comissão de Recebimento e/ou fiscal do contrato e a apresentação dos documentos de regularidade fiscal,

social e trabalhista elencados no item 13.2 do edital de convocação, bem como comprovação de

atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

previdência social.

2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do

período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de

0,5% ao mês, pro rata.

3. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a

matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da

faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à

contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no Art. 155 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **1.1.** A sanção prevista na alínea "a" do item 1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **1.2.** A sanção prevista na alínea "b" do item 1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 do estatuto federal vigente.
- **1.3.** A sanção prevista na alínea "c" do item 1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **1.4.** A sanção prevista na alínea "d" do item 1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 1.3. e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **2.** Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:
- **a)** Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da contratada referentes à execução contratual;
- **b)** Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;
- **c)** Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.
- **2.1.** Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
  - 3. O atraso injustificado na execução/entrega do objeto sujeitará o licitante contratado à aplicação de



multa de mora, nas seguintes condições:

**a)** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**b)** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133, de 2021.

**4.** As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

**5.** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

**6.** Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo;

**b)** O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

**7.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral do Município.
- **9.** Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- **10.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- **11.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
- **12.** Independentemente das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
  - 13. Do direito de defesa:
- **a)** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 (Item 1., "b"), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- **b)** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- c) A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei nº 14.133, de 2021 (Item 1., "c" e "d") requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- **d)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **e)** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
  - 14. A contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de



intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**15.** Os prazos referidos nesta Ata só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E,	por	assim	haverem	acordado,	declaram	ambas	as	partes	aceitar	todas	as	dispos	ições
estabel	ecidas	na pre	esente Ata	que, lida e	achada co	nforme,	vai a	assinada	a pelo Si	r. Zelmu	ıte O	liveira I	⊃eres
Marten,	repre	sentan	do o Muni	cípio de São	Lourenço	do Sul e	e pel	o Sr (a)				, CI	PF nº
		, repi	resentando	a empresa	registrada	•							
(		em	presa	)				Munic	ípio de S	ão Lour	enço	do Sul	
(	rep	present	ante legal.	)									
									Represe	ntante l	_egal		